

# Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato



ESTADO DE SÃO PAULO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de 19

Of. N.º

LEI Nº 405/71 de dia 03 de Junho de 1.971

"DISPÕE sobre a ligação e arrecadação das taxas de água e de esgotos sanitários do Município."

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu promulgo a seguinte lei:

## DA TAXA DE ÁGUA

Artigo 1º - A ligação de qualquer prédio à Rede de Água, / será feita mediante requerimento à Prefeitura e o prévio pagamento da importância erçada para que ela execute o serviço, e mais a quantia e equivalente a dois meses de fornecimento.

Artigo 2º - Cada prédio será dotado de uma derivação própria para o suprimento de água, compõe-se a mesma de suas partes:

1º - O trecho externo ou derivação direta entre a rede - distribuidora até o registro de entrada do prédio.

2º - A distribuição domiciliar que, partindo desse registro vá abastecer o prédio.

Parágrafo Único - O registro será colocado no passeio, ou em lugar apropriado a meio metro distante de mure de prédio e a trinta centímetros de profundidade, protegido por uma caixa de alvenaria, coberta com tampa de ferro, ou outro material a critério da administração.

Artigo 3º - Todas as instalações externas ou internas, - deverão ser executadas por conta do consumidor, obedecendo as normas/técnicas e instruções da Prefeitura.

Artigo 4º - Quando houver pavimento, apartamento ou fôr / subdividido, com economia separada, para efeito da aplicação desta - lei, cada um será considerado como prédio separado.

Parágrafo Único - Não havendo inconveniente, a juiz da / Prefeitura, poderá os prédios nestas condições, ter uma só ligação - externa.

Artigo 5º - Será considerado abusivo e clandestino a ca-/ nal de derivação interna que, partindo da derivação, receba o forneci- miento de água antes da passagem pelo registro.

# Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato



ESTADO DE SÃO PAULO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de 19

Of. N.º

.../.

Parágrafo único - Esta registro será de uso exclusivo da Prefeitura, incorrendo na multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e particular que o manejare.

Artigo 6º - O fornecimento de água só será concedido pela Prefeitura, depois de preenchida as exigências dos artigos 1º, / 2º e 3º desta lei.

Artigo 7º - O pagamento da taxa de fornecimento de água/ será feito mensalmente na Tesouraria.

Parágrafo Único - O prazo para pagamento da taxa de que trata o artigo anterior, será de dia 20 ao dia 30 de cada mês, após/ esse prazo, a arrecadação será precedida com a multa de 20% (vinte - per cento), conforme determina a Lei Municipal nº 295, de 18-11-66-/ cédige Tributário do Município.

Artigo 8º - O consumidor que não efetuar o pagamento de/ sua conta, durante dois meses consecutivos, terá o fornecimento de água de seu prédio interrompido.

Artigo 9º - A taxa de fornecimento de água será cobrada/ na base de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) mensal para os consumidores localizados na Séde do Município e Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) mensal, / para os consumidores do Bairro das Seuzas.

Parágrafo Único - Nenhum suprimento de água será feito - gratuitamente.

Artigo 10º - O disposto nesta lei é extensivo nas mesmas bases e condições, aos consumidores da taxa de água do Bairro das / Seuzas.

## DA TAXA DE ESGÓTOS SANITÁRIOS

Artigo 11º - A taxa de esgotos sanitários recai sobre os prédios situados nas vias e logradouros públicos, servidos pela respectiva rede.

Artigo 12º - As ligações domiciliares à rede de Esgotos/ Sanitários, são obrigatórias a todos os prédios situados nas ruas - servidas por esse melhoramento.

Artigo 13º - A ligação de qualquer prédio à rede, será / feita mediante requerimento e o prévio pagamento da quantia estabelecida - para que a Prefeitura execute o serviço.

# Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato



ESTADO DE SÃO PAULO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de 19

Of. N.º

.../.

Artigo 14º - O pagamento da taxa de esgôtes, será feito em duas prestações iguais, juntamente com as de impôsto predial.

Artigo 15º - Os prédios novos terminados após o lançamento geral, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de esgôtes, desde o primeiro dia de mês subsequente àqueles em que forem ligados à rede.

Artigo 16º - A taxa de esgôtes será cobrada na base de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), mensal por ligação domiciliar.

Artigo 17º - A taxa de esgôtes será reajustada sempre que houver alteração de valor locativo ou venal, para efeito da cobrança do impôsto predial.

Artigo 18º - A taxa de ligação de prédio à rede de esgôtes, será cobrada na base de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

Artigo 19º - Os casos omissos da presente lei, serão resolvidos pelo Prefeito.

Artigo 20º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 03 de junho de 1.971

Benedicto Monteiro do Prado  
BENEDITO MONTEIRO DO PRADO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos três / dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.

Oswaldo de Paula Souza  
OSWALDO DE PAULA SOUZA  
-Secretário-